

Termo de Transferência nº 0002/2019

Termo de Transferência do Termo de Autorização nº 162/2016, para exploração de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, que entre si fazem a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR e a empresa Araguatur Viagens e Turismo EIRELE EPP, conforme processo nº 201900029005257.

Termo de Transferência do Termo de Autorização nº 162/2016 para exploração de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, que entre si fazem a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, com sede à Av. Goiás, nº 305, Edifício Visconde de Mauá, centro, em Goiânia, Estado de Goiás, disciplinada pela Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e Regulamentada pelo Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, adiante denominada simplesmente **AGR**, neste ato representada por seu Presidente, Eurípedes Barsanulfo da Fonseca, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.080.098-34, autorizado pelo seu Conselho Regulador, nos termos da Resolução nº 601, de 04 de setembro de 2019, e a empresa Araguatur Viagens e Turismo EIRELE EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.729.226/0001-53, com sede à Rua 137, Qd. 50, Lt. 01, nº 556, sala 204, Edifício Condomínio Alvorada, Setor Marista, em Goiânia - Go, neste ato representada por **Salvador Moreira Mariano** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.860.241-34, doravante denominada apenas **AUTORIZATÁRIA**, nos termos da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, mediante as cláusulas e condições seguintes.

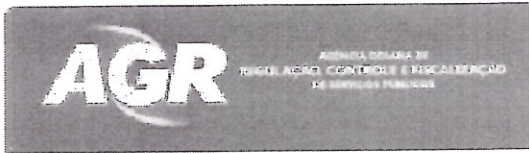
CLÁUSULA PRIMEIRA – Esta transferência decorre do que consta da Resolução nº 601, de 04 de setembro de 2019, do Conselho Regulador da AGR e que fica fazendo parte integrante do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por este termo, a AGR transfere à **AUTORIZATÁRIA** a competência para explorar os serviços da linha nº 11.162-00 – Goiânia – São Miguel do Araguaia, do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás conforme o Termo de Autorização nº 162/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo a que se refere o termo de autorização originário poderá ser prorrogado na forma legal com a atual **AUTORIZATÁRIA**, desde que a mesma tenha cumprido regularmente suas obrigações contratuais e respeitadas as disposições do Regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do presente termo decorre dos serviços que lhe foram transferidos pela empresa Viação Aragarina Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.552.501/0001-87.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **AUTORIZATÁRIA** declara que conhece o Regulamento, bem como todas as normas e instruções relativas ao transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, cujas disposições acata e fará cumprir integralmente.



CLÁUSULA QUARTA - A AUTORIZATÁRIA somente poderá cobrar, pelos serviços concedidos, os preços das tarifas que forem aprovados pela **AGR**.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer modificação ou alteração que houver na empresa da **AUTORIZATÁRIA** deverá ser comunicada à **AGR** dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência do fato.

CLÁUSULA SEXTA - Quaisquer modificações de serviços ou serviços complementares deverão ser na forma legal aprovados previamente pela **AGR**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ocorrendo a extinção da autorização, em quaisquer de suas formas, inclusive por decisão judicial, à **AUTORIZATÁRIA** não caberá qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA OITAVA - Os direitos da autorização somente poderão ser transferidos na forma legal a outras transportadoras com prévia autorização da **AGR**.

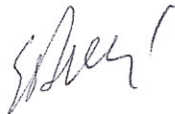
CLÁUSULA NONA - O valor da outorga, a partir da assinatura deste termo, inerente à linha nº 11.162-00 – Goiânia – São Miguel do Araguaia, deverá ser pago na forma legal pela **AUTORIZATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente termo.

E, por estarem assim combinadas e contratadas, lavrou-se o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será assinado pelas partes, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, 09 de setembro de 2019.

Pela **AGR**:


Eurípedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro-Presidente



Pela **ARAGUATUR**:


Salvador Moreira Mariano
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

.....
CPE nº

784.631.491-20

Luis Maurício Bessa Scartezini
Gerente de Transportes / AGR

.....
CPF nº

712.305.561-68

CARTÓRIO
FERNANDO DIAS
TABELIÃO DE NOTAS

Tel.: (62) 3233-8373 • Fax: (62) 3293-3847
Av. Mato Grosso, com Rua Santa Luzia n. 187, Setor Campinas
Goiânia - Goiás - cep 74.513-040



00051909020727094602539 Consulte: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>
Reconheço por verdadeira a assinatura de **SALVADOR MOREIRA MARIANO (2317781)**, pessoa minha conhecida. Dou fé.
Goiânia, 09 de setembro de 2019.

Em Teste da verdade.
Jose Alves Correia Neto

